



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 39, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

INSTITUI A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL – COMDEC.

HARDI MILTON EICKHOFF, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município mãe (Ajuricaba), adotadas através da Lei Municipal nº 02/97 de 02 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 164, parágrafo único da Constituição Estadual que determina ao ESTADO a iniciativa da prevenção e socorro às populações sujeitas ao infortúnio das calamidades;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 32498, de 16 de fevereiro de 1987, que compõe o Sistema Estadual de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que as ações de Prevenção, Socorro, de Apoio e Recuperação de danos causados por eventos adversos somente serão eficientes se houver um Órgão de Defesa Civil previamente estruturado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar no Município um órgão que se destine a coordenar as ações de prevenção e de socorro à COMUNIDADE, tomando as providências necessárias para seu pronto restabelecimento e no mais curto prazo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL C O M D E C no Município de NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, é o órgão de coordenação municipal dos assuntos de Defesa Civil, cabendo-lhe contribuir na execução do sistema Estadual de Defesa Civil, como prescreve o Decreto nº 32498.

Parágrafo 1º - Para efeito deste artigo a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, manterá estreito relacionamento com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDE/RS, a quem cabe orientar em âmbito Estadual, os procedimentos de Defesa Civil.

Parágrafo 2º - À Comissão Estadual de Defesa Civil – COMDEC caberá em âmbito municipal reunir informações necessárias para corresponder todas as atitudes relacionadas às tais ações com:

- a) Atender a comunidade nas ações de Defesa Civil nas Preventiva, Socorro, Assistência e Recuperativa;
- b) Efetuar levantamento das áreas de risco e cadastramento das pessoas que residem nestes locais;
- c) Apreciar as diretrizes e apresentar propostas para o aperfeiçoamento e dinamização da COMDEC;
- d) Proposta para aplicação de recursos de origem Municipal, Estadual ou Federal, relacionadas com a Defesa Civil ou que possuam denominação de caráter emergencial, para atendimento ou cobertura de prejuízos decorrentes de calamidades;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

e) Acompanhamento e apresentação de laudos, de vistorias ou avaliação de conclusão ou de inexecução, de trabalho, aquisições ou aplicações de recursos direcionados a recuperação de prejuízos ou a execução de programas em zonas de flagelo.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC terá a seguinte composição:

I – PRESIDENTE

II – SECRETARIA EXECUTIVA

III – CONSELHO TÉCNICO – CONTEC

IV – CONSELHO COMUNITÁRIO – COMUDEC

Parágrafo 1º Os cargos previstos neste DECRETO serão preenchidos pelas seguintes pessoas:

PRESIDENTE DA COMDEC – CLAUDIO RUBERT

SECRETÁRIO EXECUTIVO – ANGELO RODRIGUES MAFALDA

PRESIDENTE DO COMUDEC – OLDEMAR PUHL

Parágrafo 2º - Cabe ao Presidente da COMDEC designar grupos de trabalhos especiais para preparar desenvolver ou avaliar as ações pertinente à Defesa Civil.

Art. 4º - Os funcionários municipais que integram a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, poderão ser deslocados de suas funções normais, sem ônus para os cofres públicos, exceto com relação às diárias de viagens.

Art. 5º - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada “serviço relevante”, devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado.

Art. 6º - Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 25 de Novembro de 1997.

Hardi Milton Eickhoff
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Orlando Rubert
Secretário Municipal de Administração e planejamento

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br